



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: CAEDRHS – Associação de Ensino		UF: PR
ASSUNTO: Convalidação de estudos de Janete Scremim e de Shayenne Scremim Marinho, em complementação ao Parecer CNE/CES nº 151, de 8 de março de 2018, concluintes do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, no ano de 2010, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná – Isulpar, com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO Nº: 23001.000529/2025-85		
PARECER CNE/CES Nº: 667/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/11/2025

I – RELATÓRIO

O Instituto Superior do Litoral do Paraná – Isulpar encaminhou ao Conselho Nacional de Educação – CNE um pedido para que sejam convalidados os estudos realizados por Janete Scremim e Shayenne Scremim Marinho no Programa Especial de Formação Pedagógica de Professores, concluído no ano de 2010.

A instituição informou que o CNE já havia convalidado, por meio dos Pareceres CNE/CES nº 151, de 8 de março de 2018, CNE/CES nº 1.014, de 6 de novembro de 2019, e CNE/CES nº 346, de 13 de maio de 2025, os certificados da mesma turma, programa e ano.

Explicou que os nomes de Janete Scremim e de Shayenne Scremim Marinho não foram incluídos nas planilhas enviadas à época por falha administrativa da Instituição de Educação Superior – IES.

Considerações da Relatora

O CNE já reconheceu a convalidabilidade do programa do Isulpar no ano de 2010; trata-se de mesma situação fática.

As alunas cursaram e concluíram acreditando que suas solicitações seriam encaminhadas. O erro foi da instituição, portanto a boa-fé das discentes deve ser protegida.

Restrições posteriores do CNE não retroagem para anular situação consumada, sobretudo quando os estudantes da mesma turma já foram convalidados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Janete Scremim e Shayenne Scremim Marinho, no Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, concluído no ano de 2010, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná – Isulpar, com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná, mantido pela CAEDRHS – Associação de Ensino, com sede no mesmo município e estado, estendendo a elas os mesmos efeitos e fundamentos dos Pareceres CNE/CES nº 151, de 8 de março de 2018, CNE/CES nº 1.014, de 6 de novembro de 2019 e CNE/CES nº 346, de 13 de maio de 2025.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente